



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.710 /

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À MITRA DIOCESANA DE GUAXUPÉ".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a doar à Mitra Diocesana de Guaxupé, uma área de terreno para construção de sua Igreja.

ART. 2º - A área de que trata o art. 1º tem as seguintes medidas, características e confrontações:

"Tem como início o piquete de nº 1, localizado no alinhamento predial da Rua Antenor Damini; daí seguindo pelo alinhamento citado, numa distância de 28,00 m (vinte e oito metros), vamos encontrar o piquete de nº 2; daí em curva 8,00 m (oito metros) pelo mesmo alinhamento, vamos encontrar o piquete de nº 3; daí defletindo à esquerda numa distância de 54,00 m (cinquenta e quatro metros) pelo alinhamento da viela projetada, vamos encontrar o piquete de nº 4; daí defletindo à esquerda, numa distância de 58,50 m (cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros), confrontando com área remanescente pertencente ao Patrimônio Municipal, vamos encontrar o piquete de nº 5; daí defletindo à esquerda numa distância de 50,00 m (cinquenta metros), seguindo pelo alinhamento da Rua Campestre, vamos encontrar o piquete de nº 6; daí defletindo à esquerda, numa distância de 4,00 m (quatro metros) em curva, vamos encontrar o piquete de nº 1, ou seja, - ponto de início e término da presente descrição, perfazendo a área total de 2.448,60 m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito metros e sessenta centímetros quadrados)".

ART. 3º - A planta da área, a ser doada, fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui tivesse feito especial e detalhada menção.

ART. 4º - A área, de que trata esta lei, foi avaliada pelo Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 1.956, de 05-10-78, por uma comissão composta dos corretores: Léo Bueno, Carlos Marcante Cagnani e João Rodrigues, conforme o que prevê a Lei Complementar nº 3, de 28 de de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.710 - Continuação /


zembro de 1972.

ART. 5º - Fica assegurada a reversão à Prefeitura da área a ser doada à Mitra Diocesana de Guarupé, se esta não construir no local, no prazo de 5 (cinco) anos, a Igreja objeto desta lei ou se em qualquer época, a entidade desvirtuar as finalidades religiosas.

ART. 6º - Incumbirá à Secretaria de Administração a formalização desta lei.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE OUTUBRO DE 1978.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 0886 DE 24/10/1978.